COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 32, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 87, de 2024 - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 21/10/24 às 17:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 87, de 2022, dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2025.

Tem-se que a Lei de Diretrizes Orgamentórias - LDO fora instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Cascavel, tornando-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentaria, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas e maior transparência

Na Justificativa apresentada tem-se que o presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentaria Anual pata 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Legislação pertinente e suas atualizag6es, além da participação popular.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 150, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno c/c o art. 68, parágrafo 1° da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, é elaborada anualmente e tem como principal objetivo apontar as prioridades do governo municipal para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentaria Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Assim, sua elaboração deve atender preceitos impostos pelo art. 165, II, § 2° da Constituição Federal, art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, art. 68, caput, da Lei Orgânica Municipal e o art.45, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, e da Lei Municipal no 2.768 de 1998, que institui normas para a elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias.

Partindo disso, em analise ao projeto, entendo que as exigências constitucionais e infraconstitucionais, em especial, ao apresentar em seus anexos, as metas fiscais anuais, os riscos fiscais, o demonstrativo da dívida pública e as ações e prioridades pala o exercício financeiro de 2025, foram atendidos, o que entendo contemplar os requisitos legais.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 87, de 2024.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 87, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 25 de outubro de 2024.

Josias do Interlagos
Vereador/MDB/Membro

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário